



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.884, DE 17 DE JULHO DE 2017

Altera dispositivos da Deliberação nº 4.851, de 11 de abril de 2016, que instituiu o novo normativo de pessoal para os cargos e funções de livre provimento do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, pela Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e conforme consta do Processo nº 17.355/2016;

Considerando o disposto na Deliberação nº 4.851, de 11 de abril de 2016, que instituiu o novo Normativo de Pessoal: Cargos e Funções de Livre Provimento do Conselho Federal de Economia, publicada no Diário Oficial da União nº 76, Seção 1, Página 245;

Considerando a necessidade de adequação da formatação aos parâmetros atuais dos cargos e funções de livre provimento do Conselho Federal de Economia;

Considerando o que foi deliberado pela 679ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 14 e 15 de julho de 2017, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Normativo de Pessoal: Cargos e Funções de Livre Provimento do Conselho Federal de Economia, mediante readequação do seu Quadro de Cargos e Funções de Livre Provimento (Quadro 1), previsto no artigo 3º da Resolução nº 4.851/2016, que passa a vigorar com a seguinte configuração:



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

“Art. 3º [...]

I – Quadro 1. Requisitos exigidos para designações de cargos em comissão e para o exercício de função gratificada.

CARGO E FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO	
CARGO EM COMISSÃO	REQUISITOS EXIGIDOS
Superintendente	Ensino Superior completo, conhecimento específico de gestão, conhecimento especializado sobre o Sistema Cofecon/Corecons ou experiência mínima de 8 (oito) anos atuando em atividades correlatas.
Procurador-Chefe	Ensino Superior completo na área de Direito, conhecimento especializado na área do Direito de Conselhos de Fiscalização Profissional e/ou experiência mínima de 5 (cinco) anos em atividades correlatas.
Assessor Especial	Ensino Superior completo, conhecimento especializado em assessoramento e/ou experiência mínima de 8 (oito) anos, atuando em atividades correlatas.
Coordenador	Ensino Superior completo, conhecimento específico de gestão e/ou experiência mínima de 5 (cinco) anos, atuando em atividades correlatas.
Assessor I	Ensino Superior completo, conhecimento especializado em assessoramento e/ou experiência mínima de 5 (cinco) anos, atuando em atividades correlatas.
Assessor II	Ensino Superior completo, conhecimento especializado em assessoramento e/ou experiência mínima de 3 (três) anos, atuando em atividades correlatas.
Assessor III	Ensino Superior completo, conhecimento especializado em assessoramento e/ou experiência mínima de 2 (dois) anos, atuando em atividades correlatas.
Assessor IV	Ensino Superior completo, conhecimento especializado em assessoramento e/ou experiência mínima de 1 (um) ano, atuando em atividades correlatas. ”



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

FUNÇÃO GRATIFICADA	REQUISITOS EXIGIDOS
Supervisor do Núcleo de Estudos Econômicos e Estatísticos	Ensino Superior em Economia, conhecimento especializado na área e/ou experiência mínima de 5 (cinco) anos em atividades correlatas.
Supervisor Financeiro	Ensino Superior completo, conhecimento específico na área contábil e financeira e/ou experiência mínima de 5 (cinco) anos, atuando em atividades correlatas.
Supervisor de Processos Licitatórios	Conhecimentos especializado de processos de licitação em geral, participação em capacitação fornecida pelo Cofecon e experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades correlatas.
Atuação em Processos Licitatórios	Conhecimentos específicos dos procedimentos que envolvem o processo de licitação em geral e/ou participação em capacitação fornecida pelo Cofecon.
Administração de Pessoal	Conhecimentos específicos dos procedimentos que envolvem os processos do departamento de pessoal e/ou participação em capacitação fornecida pelo Cofecon.
Suporte em Tecnologia da Informação	Conhecimentos específicos em tecnologia da informação, possuir as certificações básicas e/ou participar em capacitação fornecida pelo Cofecon.
Supervisor de Recepção e Serviços Gerais	Conhecimentos específicos em atendimento ao público, protocolo de documentos, arquivo, controle de almoxarifado e/ou participar em capacitação fornecida pelo Cofecon.

Art. 2º Alterar e atualizar a Tabela de Salários dos Cargos e Funções de Livre Provedimento do Cofecon, instituído pelo artigo 4º da Resolução nº 4.851/2016, conforme a seguir relacionado:

“Art. 4º [...]

I – Quadro 2. Tabela de salários dos cargos e funções de livre provimento:

CARGO EM COMISSÃO	SALÁRIO
Superintendente	R\$ 12.842,35
Procurador Jurídico	R\$ 10.549,01
Assessor Especial	R\$ 10.549,01
Coordenador	R\$ 10.549,01
Assessor I	R\$ 7.911,74
Assessor II	R\$ 6.423,60
Assessor III	R\$ 4.800,00
Assessor IV	R\$ 3.592,50



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO
Supervisor do Núcleo de Estudos Econômicos e Estatísticos	R\$1.385,68
Supervisor Financeiro	R\$ 1.283,03
Supervisor de Processos Licitatórios	R\$ 769,82
Atuação em Processos Licitatórios	R\$ 513,21
Administração de Pessoal	R\$ 769,82
Suporte em Tecnologia da Informação	R\$ 513,21
Suporte de Recepção e Serviços Gerais	R\$ 513,21”

Art. 3º Readequar a distribuição dos Cargos e Funções de Livre Provimento do Cofecon, mantendo-se o quantitativo total de vagas, conforme o artigo 10, a seguir relacionado:

“Art. 10. [...]”

I – Quadro 3: Quadro resumo dos cargos e funções de livre provimento:

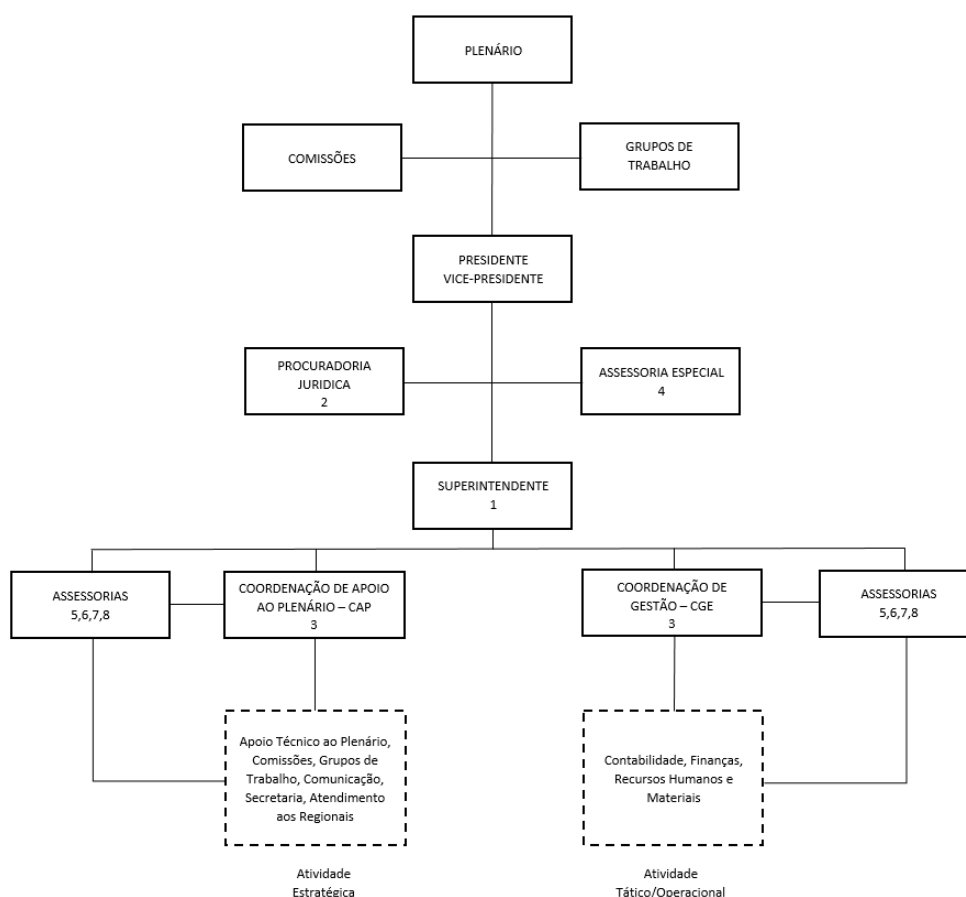
CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Superintendente	1
Procurador Chefe	1
Assessor Especial	1
Coordenador	2
Assessor I	2
Assessor II	2
Assessor III	1
Assessor IV	2
Subtotal	12
FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE
Função Gratificada	7
Total	19”



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 10. II [...]

a) FIGURA. Estrutura Organizacional versus Cargo em comissão:



LEGENDA:

1 = SUPERINTENDENTE; 2 = PROCURADOR JURÍDICO; 3 = COORDENADOR; 4 = ASSESSOR ESPECIAL; 5 = ASSESSOR I; 6 = ASSESSOR II; 7 = ASSESSOR III; 8 = ASSESSOR 4.”

Art. 4º Estabelecer as atribuições do novo cargo de Assessor III e readequar as atribuições do cargo de Assessor IV, mediante as seguintes alterações no Anexo II da Deliberação nº 4.851, de 11 de abril de 2016:

ANEXO II DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES CARGOS EM COMISSÃO [...]

Assessor III:

a) Acompanhar os representantes do Cofecon e dos Corecons em reuniões e outros eventos;



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

- b) Assistir e assessorar os processos de formulação de políticas de interesses do Cofecon;
- c) Prestar assessoria ao Presidente e aos demais setores do Cofecon em assuntos relacionados a projetos especiais para atender interesses específicos do Órgão;
- d) Acompanhar, interativamente, o processo de planejamento estratégico, auxiliando na identificação de problemas e na implantação de mudanças;
- e) Acompanhar, interativamente, os projetos da Presidência, Comissões Permanentes, Temáticas e Grupos de Trabalho do Cofecon, auxiliando na identificação de problemas e na implantação de mudanças;
- f) Manter entendimentos com entidades públicas, privadas ou pessoas, seguindo a orientação do superior imediato;
- g) Despachar assuntos relacionados à área de sua competência profissional, com o superior imediato;
- h) Prestar assessoria no processo de elaboração de pareceres, minutas e outros documentos relacionados à área de sua competência profissional;
- i) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- j) Efetuar suporte e assessoria nas ações realizadas pela chefia, como encaminhamento de providências e levantamento de dados para os relatórios de atividades;
- k) Auxiliar o planejamento, suporte e manutenção dos sistemas internos externos e banco de dados;
- l) Assessorar o processo de planejamento, suporte e manutenção dos endereços eletrônicos do Cofecon e dos Corecons;
- m) Auxiliar o processo de planejamento, suporte e manutenção da infraestrutura do Cofecon;
- n) Assessorar o processo de mapeamento de processos internos do Cofecon;
- o) Exercer outras atribuições de assistência/assessoramento que lhe forem delegadas pela chefia imediata.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Assessor IV:

- a) Acompanhar os representantes do Cofecon e dos Corecons em audiências e reuniões;
- b) Assessorar na formulação de políticas de interesses do Cofecon;
- c) Prestar assessoria ao Presidente em assuntos relacionados a projetos especiais para atender interesses específicos do Cofecon;
- d) Acompanhar, interativamente, o processo de planejamento estratégico, auxiliando na identificação de problemas e na implantação de mudanças;
- e) Acompanhar, interativamente, os projetos da Presidência, Comissões Permanentes, Temáticas e Grupos de Trabalho do Cofecon, auxiliando na identificação de problemas e na implantação de mudanças;
- f) Manter entendimentos com entidades públicas, privadas ou pessoas, seguindo a orientação do superior imediato;
- g) Despachar assuntos relacionados à área de sua competência profissional, com o superior imediato;
- h) Elaborar pareceres, minutas de convênios e outros documentos;
- i) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;
- j) Efetuar suporte nas ações realizadas pela Assessoria, como encaminhamento de providências e levantamento de dados para os relatórios de atividades;
- k) Exercer outras atribuições de assistência/assessoramento que lhe forem delegadas pela chefia imediata.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 17 de julho de 2017.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Cofecon